

MORTE SIMBÓLICA: REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL EM INTERFACE COM A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA A PARTIR DO ODS 10¹

Fernanda Analú Marcolla², Milena Cereser da Rosa³, Stéphanie Fleck da Rosa⁴, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth⁵

¹ Artigo produzido a partir de pesquisa financiada pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmico com notas 3 e 4 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES) – Processo nº. 88887.710405/2022-00.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduanda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisadora capes (Processo nº 88887.710405/2022-00). ID Lattes: 3320760922393919. ID ORCID: 0000-0003-2335-2343. E-mail: marcolla.advocacia@gmail.com.

³ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2023) com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2021-2022) com bolsa CAPES, do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES).

⁴ Pós-Doutoral do PPGD/UNIJUÍ, Projeto PROCAD/CAPES em Segurança Pública. Doutora e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela UFRGS. Bolsista Produção CAPES/CNPQ. ORCID: orcid.org/0000-0001-7326-6887. E-mail: stephanifleckrosa@gmail.com.

⁵ Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Mestre em Direito pela UNISINOS (2010). Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2008). ID Lattes: 0354947255136468. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. E-mail: madwermuth@gmail.com.

RESUMO

O presente artigo analisa a ocorrência da morte simbólica em indivíduos que são monitorados eletronicamente no Brasil. Para tanto, aborda-se como fator preponderante dessa consequência o aprofundamento das desigualdades sociais brasileiras. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: em que medida a monitoração eletrônica pode representar a morte simbólica dos indivíduos monitorados e de que forma o ODS-10 pode ser um fator preponderante no enfrentamento dessa situação? Como resposta preliminar, no que tange à desigualdade social, a Agenda 2030 da ONU apresenta como proposta de desenvolvimento sustentável, dezessete objetivos a serem alcançados pelos países participantes. Dentre eles está o ODS-10, que tem como finalidade a redução das desigualdades. Essa temática é pertinente quando associada ao fato de que a grande maioria de pessoas eletronicamente monitoradas no Brasil é negra ou parda, fator este que fortalece a percepção de desigualdade racial e seletividade punitiva. Como objetivo geral, a pesquisa avalia de que forma a monitoração eletrônica se caracteriza a partir da desigualdade social e como ela produz a morte simbólica de seus usuários. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Desigualdade social. Monitoração eletrônica. Morte simbólica. ODS 10.

ABSTRACT

This article analyzes the occurrence of symbolic death in individuals who are electronically monitored in Brazil. Therefore, the deepening of Brazilian social inequalities is addressed as a preponderant factor of this consequence. The problem that guides the research can be summarized in the following question: to what extent can electronic monitoring represent the symbolic death of monitored individuals and how can SDG-10 be a preponderant factor in facing this situation? As a preliminary response, with regard to social inequality, the UN Agenda 2030 presents, as a proposal for sustainable development, seventeen objectives to be achieved by participating countries. Among them is the SDG-10, which aims to reduce inequalities. This theme is pertinent when associated with the fact that the vast majority of people electronically monitored in Brazil are black or brown, a factor that strengthens the perception of racial inequality and punitive selectivity. As a general objective, the research evaluates how electronic monitoring is characterized by social inequality and how it produces the symbolic death of its users. The research method employed is hypothetical-deductive, through the use of bibliographical and documental research techniques.

Keywords: Electronic monitoring. ODS. 10. Social inequality. Symbolic death.

INTRODUÇÃO

A monitoração eletrônica é uma técnica penal utilizada para controlar alguns indivíduos que, em decorrência da ausência de gravidade de suas práticas delitivas, não necessitam de submissão ao cárcere. No Brasil a monitoração eletrônica foi estabelecida como alternativa à prisão por intermédio da Lei nº 12.258/2010, a qual alterou a Lei de Execução Penal e da Lei nº 11.340/2011, que alterou o Código de Processo Penal, possibilitando uma nova modalidade de medida cautelar (art. 319, IX) (BRASIL, 2010).

Entretanto, a monitoração eletrônica possui uma característica semelhante ao cárcere, que reside no “perfil de seu público”. Os usuários de tal dispositivo tecnológico, assim como no sistema carcerário, são em sua grande maioria, jovens, negros e pobres. São 91.362 mil indivíduos monitorados no Brasil. Destes, 89,4% são homens que possuem entre 18 e 30 anos de idade (SENAPPEN, 2022).

A “clientela” do direito penal é a mesma que sofre com as desigualdades sociais no Brasil. Nesse sentido, tem-se no ODS-10 da Agenda 2030 da ONU uma perspectiva de redução das desigualdades sociais. Em muitas situações, a omissão estatal quanto à garantia do mínimo existencial à população é responsável pela produção da morte simbólica. A ausência da garantia de direitos civis, políticos e humanos faz com que os indivíduos vivam em situação de vulnerabilidade, não exercendo, de fato, uma vida digna. Isso, somado à seletividade punitiva

que permeia a atuação do sistema penal brasileiro, acentua a produção de violência/desigualdade estrutural, o que se reproduz no contexto da monitoração eletrônica.

O artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: em que medida a monitoração eletrônica pode representar a morte simbólica dos indivíduos monitorados e de que forma o ODS-10 pode ser um fator preponderante no enfrentamento dessa situação?

Como resposta preliminar, no que tange à desigualdade social, a Agenda 2030 da ONU apresenta como proposta de desenvolvimento sustentável dezessete objetivos a serem alcançados pelos países participantes. Entre eles está o ODS-10, que tem como finalidade a redução das desigualdades sociais. Essa temática é pertinente quando associada ao fato de que a grande maioria de pessoas monitoradas no Brasil é negra ou parda, pobre e com baixo nível de educação, fatores estes que fortalecem a percepção de desigualdade racial e estrutural. Como objetivo, a pesquisa avalia de que forma a monitoração eletrônica se caracteriza a partir da desigualdade social e como ela produz simbolicamente a morte de seus usuários.

Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) avaliar, a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e das Ciências Sociais, como se caracteriza a morte simbólica por intermédio da monitoração eletrônica; b) investigar como o ODS-10 da Agenda 2030 da ONU pode representar uma condição de possibilidade para o enfrentamento de situações que caracterizam a morte simbólica de pessoas monitoradas.

METODOLOGIA

Utilizou-se, na pesquisa, o método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjecturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa. Sua finalidade consiste em enunciar claramente o problema, examinando criticamente as soluções passíveis de aplicação (MARCONI; LAKATOS, 2022). Sobre o método em questão, convém salientar que as hipóteses, construídas em resposta ao problema de pesquisa formulado, consistem em “respostas provisórias diante dos quadros problemáticos aos quais se dedicam”, de modo que, para serem consideradas consistentes, precisam ser submetidas a um “rigoroso processo de falseamento ou refutabilidade” (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 90). Nesse

sentido, o estudo parte da premissa de que as soluções apresentadas ao problema de pesquisa são temporárias, na medida em que, se “uma eventual nova teoria responder de forma diferente, ou melhor, ao problema suscitado” as hipóteses aqui construídas restarão refutadas (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 91).

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

A MORTE SIMBÓLICA COMO CONSEQUÊNCIA DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL

Os padrões culturais emergentes na contemporaneidade estão constantemente moldando a maneira de como nos identificamos e encontramos nosso lugar no mundo. Através da globalização, novas formas de identificação pessoal surgem, ao mesmo tempo em que novas modalidades de exclusão social são promovidas pela falta de pertencimento. A identidade social nasce dentro de um sistema cultural de pertencimento, e a partir dela, ser diferente pode levar tanto à inclusão quanto à exclusão de novas experiências.

Nessa abordagem, a cultura desempenha um papel crucial. A modernidade exige que o indivíduo passe por mudanças contínuas, rápidas e temporárias, o que leva a uma fragmentação subjetiva na formação da identidade. Consequentemente, os indivíduos se deparam com uma variedade de sistemas culturais de significado e representação, com os quais se identificam, mesmo que seja apenas temporariamente (RESTA, 2014).

Portanto, dentro das culturas sociais, existe uma posição dominante que estabelece as normas de convivência sobre o que e quem é considerado aceitável, desenvolvida em uma relação de poder inerente às posições binárias. Consequentemente, pessoas estigmatizadas devido a características como deficiências físicas, biológicas, sinais, marcas, gênero, etnias, religião, crenças, entre outras, são subjugadas ou excluídas por uma cultura dominante (HALL, 2016, p. 154-155).

A desconstrução da identidade ocorre quando um indivíduo, influenciado por fatores externos, precisa adaptar-se a uma nova realidade cultural, o que implica a necessidade subjacente de desfazer certas práticas culturais que foram vivenciadas ao longo de sua vida. Essa transformação pode ser observada quando alguém é incorporado em instâncias abrangentes, pois, a partir desse momento, é necessário construir uma nova identidade de acordo com as demandas do ambiente (GOFFMAN, 2015).

Por exemplo, em estabelecimentos como prisões, hospitais psiquiátricos, conventos, internatos, academias militares e asilos, as pessoas estão inseridas em uma nova “cultura institucional”, o que demanda a reconstrução de muitos hábitos, práticas e tradições. Nessa dinâmica, a identidade é construída com base na motivação do “não ser” e na uniformização do “eu”: não se tem liberdade, não se possui roupas pessoais, nem pertences próprios, e as visitas são restritas. Nessas instituições, para ser aceito pelo grupo, o indivíduo precisa abrir mão de suas particularidades que o tornavam único (GOFFMAN, 2015).

Quando se analisa a temática da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal, cumpre salientar que a tornozeira eletrônica, invariavelmente, produz um efeito semelhante ao cárcere e tantas outras instituições totais¹, haja vista que a partir dela, o indivíduo acaba tendo o seu perímetro espacial delimitado com diversas restrições. Neste aspecto, a morte simbólica acontece por intermédio do estigma causado por tal aparato tecnológico (MARCOLLA; WERMUTH, 2023b).

A vigilância eletrônica representa uma forma contemporânea de controle sobre o corpo humano. Pode-se afirmar, na esteira do pensamento de Foucault (2014, p. 157), que a monitoração eletrônica se traduz como uma manifestação da biopolítica, por meio da qual se exerce poder sobre certos grupos sociais. Portanto, de acordo com o autor, essas medidas de controle individual estão relacionadas com as técnicas disciplinares do corpo, envolvendo treinamento, intensificação, distribuição das forças ajustadas, e economia das energias, sobrepondo-se a uma dinâmica que se espraia para toda uma população.

Aqueles que são eletronicamente monitorados são estigmatizados devido ao controle exercido sobre seus corpos através de um dispositivo móvel conectado a seus tornozelos. Essa

¹ De acordo com a compreensão de Goffman (2015), uma instituição total refere-se a um local de habitação e trabalho onde uma quantidade significativa de indivíduos com situações semelhantes é compreendida da sociedade em geral por um longo período de tempo, vivendo uma vida reclusa e regulamentada.

marca representa, nessa conjuntura, a indignidade do indivíduo como detentor de direitos, uma vez que a tornozeleira eletrônica marca-o como “sujeito criminoso”, estigmatizando-o. Conforme destacado por Marcolla e Wermuth (2023a), o sistema de monitoramento eletrônico desintegra o indivíduo, transformando-o em uma peça, um fragmento ou ponto de conexão inserido na composição sociotécnica do dispositivo de monitoramento, que necessita de seu corpo como elo de conexão no circuito.

Goffman (2015, p. 24) argumenta que, nas instituições totais, os processos que levam à humilhação do “eu” de uma pessoa são realmente sentidas. Analisar esse processo pode auxiliar a compreender as disposições necessárias para que as instituições comuns preservem a integridade humanitária de seus membros. Uma característica do estigma que uma pessoa monitorada eletronicamente carrega é a desvalorização e depreciação do “eu” na sociedade em que está inserida.

O controle eletrônico de indivíduos é, por natureza, uma manifestação do poder tecnológico exercido pelo Estado e suas instituições punitivas. Segundo Wermuth e Mori (2022), é através do corpo que a máquina penal exerce seu domínio sobre os indivíduos, direcionando-os à condição de peças de uma tração. O dispositivo representa no monitorado uma marca aparente de sua conduta criminal, e a partir de então surge o preconceito, a discriminação e a exclusão dessas pessoas da sociedade.

De fato, a sociedade não percebe o indivíduo estigmatizado como um ser humano comum. Suas ações sociais são constantemente questionadas e avaliadas, o que dificulta a ressocialização daqueles que foram recém libertados do sistema prisional ou que permanecem sob monitoramento eletrônico. A exemplo disso, um estigmatizado criminal afirmou que, em certa situação, foi questionado com surpresa sobre seu hábito de leitura, como se isso não lhe pertencesse: “sabe, é realmente impressionante que você leia livros como este, estou surpreso. Pensei que você lesse novelas em brochura, coisas com capas sensacionalistas, livros assim. E aí está você com Claude Cockburn, Hugh Ware, Simone de Beauvoir e Lawrence Durre!” (GOFFMAN, 2017, p. 24).

Neste contexto, a morte simbólica se materializa quando o indivíduo é obrigado a abdicar de suas características pessoais que o identificam. Esse processo de desconstrução do “eu” individual acontece de forma semelhante ao que Bourdieu (2021, p. 12) chama de

“violência simbólica” ou, ainda, o que Mbembe (2018) intitula de “morte social²²”, ou seja, a agressão ocasionada por instituições totais não causa lesão física, mas afeta preponderantemente a dimensão do psicológico, afetando a formação do “eu”.

Essa forma de violência resulta em uma espécie de aniquilação social. Ela priva o indivíduo de sua dignidade humana e de seus direitos pessoais. A morte acontece mediante a negligência estatal em relação às necessidades básicas de sobrevivência humana. O isolamento social forçado inflige uma dolorosa morte existencial em seus destinatários, uma morte suave, insensível e invisível para suas próprias vítimas (MARCOLLA; WERMUTH, 2023a).

De acordo com Foucault (2010, p. 216), a exposição de um indivíduo a uma morte política, expulsão ou rejeição também pode ser vista como uma forma de assassinato, ainda que indireto. O autor ressalta que essa morte indireta é uma característica do exercício do biopoder operando através do racismo como uma maneira de tirar a vida de alguém, mesmo que essa morte seja inspirada pela retirada dessa pessoa da circulação social.

O estigma causado pela monitoração eletrônica resulta na exclusão social do indivíduo e, como consequência, acontece a morte simbólica, ou seja, a supressão de direitos e da dignidade humana. A discriminação ocasionada por tal aparato tecnológico pode ser tão intensa a ponto de reduzir a qualidade/expectativa de vida do indivíduo. A tornozeleira eletrônica, desta feita, está inserida dentro de um sistema simbólico, a qual oferece, de forma intrínseca, uma nova forma de controlar os corpos, e por meio deste, cria desigualdades e exclusão social de certos grupos (MARCOLLA; WERMUTH, 2023a).

Desta feita, a morte simbólica atua na monitoração eletrônica como uma manifestação de poder de controle sobre os corpos/populações. Ademais, numa perspectiva foucaultiana, a monitoração eletrônica atua como uma forma de poder que deixa morrer, uma vez que, a partir dela, o indivíduo fica mais vulnerável aos fatores externos, tornando-os corpos fracos e desnecessários dentro de um sistema capitalista (MARCOLLA; WERMUTH, 2023b). Por essa razão que o ODS-10, o qual têm como propósito o combate à desigualdade social, é de extrema importância para ser observado na esfera criminal, pois é através dos corpos estigmatizados pela negritude e pela pobreza, que o sistema punitivo age como um agente seletivo de quem importa ou não para o desenvolvimento econômico de um país.

²² Para Mbembe (2018, p. 35) a morte social se caracteriza quando o indivíduo possui uma tripla perda: perda de um lar, perda de direitos sobre seu corpo e a perda de estatuto político.

ODS 10: ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE SOCIAL COMO FORMA DE EVITAR A MORTE SIMBÓLICA

A morte de um indivíduo pode ocorrer de duas maneiras: fisicamente ou simbolicamente. Enquanto na morte física a vida é extinta, na morte simbólica o indivíduo continua vivo, entretanto, é excluído de viver de forma digna em sociedade. Embora a morte simbólica possa ser observada através da desconstrução da identidade individual em várias instituições totais, é no controle penal de corpos que esse fenômeno social fica mais evidente.

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atingindo em 2022 o montante de 820.689 mil pessoas com restrições de liberdade, sendo que destes, 91.362 mil são decorrentes de prisões domiciliares com a utilização de monitoramento eletrônico de pessoas. Entretanto, independentemente de o indivíduo estar no cárcere ou na prisão domiciliar, o público do direito penal continua o mesmo, ou seja, é formado por homens negros ou pardos (89,4%), jovens (entre 18 e 30 anos de idade) e, majoritariamente, pobres (SENAPPEN, 2022; CASTRO; WERMUTH, 2021).

Desta forma, o direito penal brasileiro se caracteriza por ser seletivo, haja vista que seu público já possui um perfil pré-definido. Ao analisar quais são os crimes que de fato são punidos com pena restritiva de liberdade dentro do sistema penal, é possível constatar que não são os crimes violentos os principais “encarceradores” no Brasil, mas sim o tráfico de drogas, que é responsável por 61,78% das prisões (SENAPPEN, 2022).

O sistema penal relativiza a seriedade das condutas cometidas pelas classes sociais mais privilegiadas (delitos econômicos, ambientais, estatais, políticos, crimes organizados), ao mesmo tempo em que pune com mais severidade as infrações de menor impacto social, embora mais visíveis, como os delitos contra o patrimônio, especialmente quando cometidos por indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais vulneráveis/marginalizados (ANDRADE, 1997, p. 267).

A desigualdade social brasileira faz com que as pessoas de baixa renda sofram muito mais do que os de classe média alta, seja em questões ligadas à educação, saúde ou até mesmo quanto às formas de punição. Vivencia-se um sistema penal classista, que pune severamente certos grupos, enquanto outros possuem as benesses da omissão estatal. Esse posicionamento é

resultante do saudosismo da “segurança” dos tempos do escravismo, pois, representa a consolidação de um sistema punitivo que tem como principal alvo os setores marginalizados da população. O controle social formal, através do sistema punitivo, segue os mesmos padrões utilizados durante o período colonial nos espaços de controle informal geridos pelos proprietários de escravos (FLAUZINA, 2008, p. 88).

A morte simbólica, nesse contexto, é a supressão de direitos e de critérios relacionados ao mínimo existencial. Os indivíduos em condições de vulnerabilidade – e, no recorte aqui proposto, as pessoas em situação de monitoramento eletrônico –, estão em disparidade de oportunidades e de vivências quando comparados à população em geral, haja vista que não possuem as mesmas condições mínimas existenciais.

Nesse contexto, o ODS-10 da Agenda 2030 da ONU apresenta uma abordagem para reduzir as desigualdades sociais, pois a omissão estatal na garantia do mínimo necessário à população resulta em uma morte simbólica. A falta de garantia dos direitos civis, políticos e humanos, coloca os indivíduos em situação de vulnerabilidade, impossibilitando-os de viver com dignidade humana (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

O intuito do Objetivo 10 é alcançar até 2030 o aumento do rendimento de 40% da população mais pobre, projetando assim, uma perspectiva maior que a média nacional. O ODS-10 prevê ainda algumas metas a serem alcançadas:

- 10.1** Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional
- 10.2** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
- 10.3** Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
- 10.4** Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
- 10.5** Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações
- 10.6** Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas
- 10.7** Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas
- 10.a** Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC

10.b Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais

10.c Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5% (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Com a efetivação do ODS-10, portanto, torna-se possível construir uma nova realidade social, principalmente no que tange à garantia da dignidade humana. Conforme já mencionado, a morte simbólica pode ser percebida quando existe negação do reconhecimento do “outro” como indivíduo detentor de direitos. Na perspectiva de Nussbaum (2013), pessoas estigmatizadas possuem, além de seus direitos negados, a sua humanidade questionada, levando-as a enfrentar diversas formas de invisibilidade social. Ao terem um aparelho tecnológico acoplado ao corpo, como é o caso da tornozeleira eletrônica, por exemplo, os indivíduos perdem certas previsões sociais que adquiriram ao longo da vida, iniciando assim uma série de humilhações, degradações e profanações do “eu”, marcando o começo da morte simbólica (GOFFMAN, 2015, p. 24).

Seguindo a teoria das capacidades de Nussbaum (2013, p. 92-93), para assegurar a longevidade humana, é essencial garantir ao indivíduo o mínimo necessário para que ele possa se desenvolver plenamente como ser humano. A autora identifica dez capacidades fundamentais para alcançar um nível elevado de igualdade: vida; saúde física; integridade física; capacidades sensoriais, imaginativas e intelectuais; emoções; racionalidade prática; afiliação; consideração por outras espécies; lazer; e controle sobre o ambiente.

Denota-se que as capacidades estipuladas por Nussbaum (2013), as quais são consideradas pela autora como uma forma de garantia do mínimo existencial, estão em consonância com a previsão do ODS-10 da Agenda 2030. Nessa interpretação, o foco das capacidades propostas possui uma dimensão universal, tendo como base um nível mínimo aceitável para cada capacidade. Logo, se um indivíduo não consegue atingir um nível mínimo existencial, não há uma vida decente.

Garantir o mínimo existencial e superar as barreiras do preconceito e da aporofobia³ são formas de dar visibilidade à uma grande parcela da população. Segundo o último censo demográfico realizado pelo IBGE (2022), o Brasil possui 56% de pessoas consideradas pardas ou negras, sendo que 70,7 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza e 8,8%⁴ da população estão desempregadas.

Essas condições prejudicam o desenvolvimento humano completo. Sem emprego, alimentação, saúde, educação e lazer, os indivíduos têm menos chances de oportunidades e ficam limitados às suas condições desumanas. Uma das capacidades abordadas por Nussbaum (2013, p. 92) é o direito à vida, que intrinsecamente significa que o indivíduo deve ter uma vivência com duração normal, ou seja, que sua vida não seja interrompida prematuramente, ou ainda, que sua vida não seja tão desumana que não valha a pena ser vivida.

A morte simbólica se caracteriza no sentido da perda da dignidade humana, na ausência de reconhecimento e da garantia do mínimo existencial. Por esse motivo que o ODS-10 é de extrema importância no enfrentamento à morte simbólica, pois, a partir do momento que o indivíduo possui condições de igualdade e de oportunidade, muda-se a perspectiva de vivenciar e preservar com dignidade a própria vida (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como: encarcerados, monitorados e pessoas em situação de rua, vivem às sombras da sociedade. A invisibilidade mata, não deixando que o indivíduo se desenvolva, haja vista que muitas vezes, não são considerados dignos de direitos e de reconhecimento como humanos (MARCOLLA; WERMUTH, 2023b).

No Brasil, as profundas disparidades não apenas impedem o estabelecimento da equidade social no país, mas também representam um grande obstáculo para alcançar os demais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Historicamente, a redução da pobreza (ODS 1) tem sido majoritariamente alcançada através do crescimento econômico, e uma menor desigualdade de renda não só aumenta o impacto positivo do crescimento na pobreza, mas também há indícios de que uma distribuição mais justa de renda torna o crescimento econômico mais sólido e sustentável (IPEA, 2019).

³ Para Cortina (2022, p. 18) aporofobia é uma terminologia utilizada para apontar o medo e rechaço que alguém possui de uma pessoa pobre.

⁴ Porcentual com base na população geral do Brasil, ou seja, 203.062.512 milhões de pessoas (IBGE, 2022).

Desta feita, caso não ocorra uma considerável melhoria na distribuição de renda e riqueza em busca de reduzir as desigualdades sociais (ODS 10), haverá uma dificuldade global na concreção de todos os outros objetivos. Por exemplo, mesmo com algum crescimento econômico, a concretização do acesso à saúde (ODS 3) e à educação de qualidade (ODS 4) se tornará mais árdua. Além disso, será mais desafiador alcançar a igualdade de gênero (ODS 5), garantir serviços de água, saneamento e energia para todos (ODS 6 e 7), promover um crescimento sustentável com trabalho digno para todos (ODS 8), criar cidades e assentamentos humanos inclusivos (ODS 11) e estabelecer uma sociedade pacífica com acesso à justiça (ODS 16). Outro ponto relevante é que uma maior desigualdade também dificulta a consecução dos objetivos relacionados a uma economia ecologicamente sustentável (ODS 12, 13, 14 e 15). A alta desigualdade, ao tornar mais complexa a distribuição dos custos associados à transição para uma economia sustentável, pode gerar desafios políticos significativos, ampliando os obstáculos para alcançar o desenvolvimento almejado até o ano de 2030 (IPEA, 2019).

Conforme o exposto, o ODS-10 possui como fundamento a redução das desigualdades sociais. Entretanto, seu impacto social afeta todos os outros 16 Objetivos da Agenda 2030. A não concretização desse objetivo causa grande impacto na construção básica da dignidade humana, ou seja, não oferece o mínimo existencial necessário ao indivíduo. Logo, ao não perceber e ao deixar de colocar em prática as metas do ODS-10, o indivíduo é invisibilizado socialmente, e conseqüentemente, perde sua dignidade e não exerce seu direito civil e político, confirmando assim, a morte simbólica perante a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social é uma característica muito marcante da sociedade brasileira. Esse fator se acentua ao estudar alguns grupos minoritários vulneráveis, tais como: pessoas encarceradas, monitoradas ou em situação de rua.

A presente pesquisa se debruçou sob duas vertentes de solução do problema de pesquisa, sendo a primeira, direcionada sobre o questionamento da associação da monitoração eletrônica como ferramenta de concretização da produção da morte simbólica. Conforme se observou, a monitoração eletrônica cria um estigma “criminal” em seu usuário, que o

impossibilita de desfrutar de seus direitos e de alguns critérios básicos necessário para o desenvolvimento humano.

Desta feita, a morte simbólica se materializa em situações em que o indivíduo, em decorrência de ter acoplado ao seu corpo um aparelho que o estigmatiza de criminoso, não consegue por exemplo, um emprego. Ademais, possui sua liberdade restrita a certos perímetros espaciais que o impossibilita de ter lazer, realizar tratamento de saúde, frequentar instituições educacionais e tantas outras situações comuns ao cotidiano.

Uma pessoa monitorada eletronicamente é alvo constante de preconceito, pois é estigmatizada como “criminosa” e, como tal, como alguém que não deveria desfrutar dos benefícios sociais condizentes aos indivíduos considerados “normais”. A morte simbólica do indivíduo acontece na invisibilidade de sua existência para o Estado e na exclusão realizada pela sociedade. Essa mortificação do “eu” é o resultado de sociedades classistas, as quais fortalecem as desigualdades sociais.

No que tange à segunda vertente do problema de pesquisa, é possível afirmar que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 pode ser uma ferramenta de enfrentamento à morte simbólica. Com efeito, se observadas todas as metas contidas no ODS-10 é possível alcançar o mínimo existencial e, conseqüentemente, proporcionar uma vida mais digna e livre de estigmas sociais. O ODS-10 tenta trazer critérios que se alinham à redução das desigualdades sociais e, a partir dela, o indivíduo deixa de ser invisibilizado, trazendo-o como um ator ativo dentro do sistema social.

A partir do momento que um país atinge um grau de igualdade social, é possível diminuir a criminalidade, pois pune-se de forma justa, com reinserção social com foco na reabilitação e integração à sociedade. Ao possibilitar que todos tenham acesso de forma igualitária à alimentação, saúde, educação, moradia, lazer, oportunidades, emprego, etc., tem-se a possibilidade de reconhecer o “outro” como sujeito digno de direitos e de dever, fator este que minimiza a produção de morte simbólica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 19. Ed. Tradução Matia Helena Kühner. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2021.

BRASIL. **Lei 12.258 de 15 de junho de 2010**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro Geral de Estatística. **Censo demográfico 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 22 de jul. 2023.

CASTRO, André Giovane de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Estado de coisas inconstitucional: a violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2021.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Vol. 1. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FÓRUM DA SEGURANÇA. **Anuário brasileiro da segurança pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 18 jan. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2022.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. Tradução Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016.

IPEA. Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Cadernos ODS: ODS 10 reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9327/1/Cadernos_ODS_Objetivo_10_Reduzir_%20a%20desigualdade%20dentro%20dos%20pa%C3%ADses%20e%20entre%20eles.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi.

Estigma *high tech*: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; GAMBACORTA, Mario Luis; CIARALLI, Carlo Alberto. **Políticas públicas de acesso à justiça, trabalho e saúde: diálogos necessários entre Brasil, Argentina e Itália**. Blumenau: Dom Modesto, 2023b.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. In: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogerio Kuiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. **Criminologia e política criminal**. Florianópolis; CONPEDI, 2023a.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 06 jun. 2023.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica**. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: UNIJUÍ, 2014.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Informações gerais do 13º ciclo**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLThlYTEtYzI4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>. Acesso em: 10 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. MORI, Emanuele Delabrida. **Monitoramento eletrônico de pessoas: a experiência do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.